



PROCESSO	PROTOCOLOS DE DENÚNCIA Nºs 34/2020, 39/2020, 42/2020, 47/2020 e 50/2020
INTERESSADO	RECORRENTES: CÍCERO PEDRO PETRICA; ALVINO JARA; ORLANDO JOSÉ DE BARROS NETO; OLINDA BEATRIZ TREVISOL MENEGHINI.
ASSUNTO	JULGAMENTO DE RECURSO CONTRA A INADMISSÃO DE DENÚNCIA NAS ELEIÇÕES DO CAU 2020

DELIBERAÇÃO Nº 039/2020 – CEN-CAU/BR

A COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL – CEN-CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 14, 15 e 16 de outubro de 2020, no uso das competências que lhe conferem o art. 127 do Regimento Interno do CAU/BR, aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, o art. 6º da Resolução CAU/BR nº 179, de 22 de agosto de 2019 (Regulamento Eleitoral do CAU) e o art. 7º da Resolução CAU/BR nº 105, de 26 de junho de 2015, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando os recursos interpostos contra decisão da Comissão Eleitoral do CAU/SP (CE-SP) de inadmissão das denúncias nº 34/2020 e 42/2020;

Considerando o recurso interposto contra decisão da Comissão Eleitoral do CAU/RS (CE-RS) de inadmissão da denúncia nº 39/2020;

Considerando o recurso interposto contra decisão da Comissão Eleitoral do CAU/BA (CE-BA) de inadmissão da denúncia nº 47/2020;

Considerando o recurso interposto contra decisão da Comissão Eleitoral do CAU/MS (CE-MS) de inadmissão da denúncia nº 50/2020;

Considerando que a admissão de denúncias deverá ser fundamentada nas condições, prazos e requisitos para apresentação de denúncia, na forma dos arts. 65 e 66 do Regulamento Eleitoral do CAU, aprovado pela Resolução CAU/BR n. 179, de 22 de agosto de 2019;

Considerando os relatórios e voto apresentados nos protocolos de denúncia nºs 34/2020, 39/2020, 42/2020, 47/2020 e 50/2020; e

Considerando a competência da CEN-CAU/BR de atuar como instância recursal das decisões das CE-UF, na forma do art. 6, inciso X, do Regulamento Eleitoral do CAU.

DELIBEROU:

- 1 - CONHECER DO RECURSO contra a decisão da CE-SP de inadmissão da denúncia de protocolo nº 34/2020, interposto por CÍCERO PEDRO PETRICA, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, com fundamento no voto da relatora MARIA LAÍS PEREIRA. Aprovação por unanimidade dos membros presentes da CEN-CAU/BR.
- 2 - CONHECER DO RECURSO contra a decisão da CE-RS de inadmissão da denúncia de protocolo nº 39/2020, interposto por ALVINO JARA, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, com fundamento no voto do relator RONALDO DE LIMA. Aprovação por unanimidade dos membros presentes da CEN-CAU/BR.



- 3 - CONHECER DO RECURSO contra a decisão da CE-SP de inadmissão da denúncia de protocolo nº 42/2020, interposto por CÍCERO PEDRO PETRICA, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, com fundamento no voto da relatora MARIA LAÍS PEREIRA. Aprovação por unanimidade dos membros presentes da CEN-CAU/BR.
- 4 - CONHECER DO RECURSO contra a decisão da CE-BA de inadmissão da denúncia de protocolo nº 47/2020, interposto por ORLANDO JOSÉ DE BARROS NETO, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, com fundamento no voto do relator RODRIGO CAPELATO. Aprovação por unanimidade dos membros presentes da CEN-CAU/BR.
- 5 - CONHECER DO RECURSO contra a decisão da CE-MS de inadmissão da denúncia de protocolo nº 50/2020, interposto por OLINDA BEATRIZ TREVISOL MENEGHINI, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, com fundamento no voto do relator RODRIGO CAPELATO. Aprovação por unanimidade dos membros presentes da CEN-CAU/BR.
- 6 - Comunicar a CE-BA, CE-MS, CE-RS e CE-SP da decisão da CEN-CAU/BR, para as devidas providências para divulgação dos extratos de julgamento de recursos de admissibilidade de denúncia no respectivo site eleitoral.
- 7 - Enviar a presente deliberação para publicação no site eleitoral do CAU/BR.

Aprovado por unanimidade.

Brasília, 16 de outubro de 2020.

AMILCAR COELHO CHAVES
Coordenador-adjunto

RODRIGO CAPELATO
Membro

RONALDO DE LIMA
Membro

MARIA LAÍS DA CUNHA PEREIRA
Membro